



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Sexta-feira • 21 de Janeiro de 2022 • Ano X • Nº 2170

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- Portaria Nº 12.155/2022
- Portaria Nº 12.156/2022
- Portaria Nº 12.157/2022
- Portaria Nº 12.158/2022
- Portaria Nº 12.159/2022
- Extrato de Contrato PMP Nº003/2022 de Dispensa de Licitação - Processo Administrativo Nº 0016395/2021 - JF Pimentel Filho Sistemas Eireli
- Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 08/2021 – Processo Administrativo Nº 0013897/2021 – Ângelo Francisco Silva Bezerra
- Decisão Final – Ata de Registro de Preços n.º 19/2021 - Pregão Eletrônico n.º 12/2020 - Processo Administrativo Sancionatório Nº 0002107/2021- Master Medic Comercio Atacadista de Materiais de Higienização e Hospitalares Eireli
- Decisão - Processo Administrativo Sancionatório Nº 0002117/2021 - Bula Brasil Distribuidora de Produtos Medico Hospitalares Ltda
- 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 01/2019



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 12.155/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais RESOLVE exonerar JÂNIO DOS SANTOS MATOS do cargo de Provimento em Comissão de Diretor de TI, símbolo DAS-1, do Departamento da Tecnologia da Informação, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário com seus efeitos a partir de 31.01.2022.

Registre-se. Publique-se.

Penedo-AL, 19 de janeiro de 2022, 386º ano de elevação à categoria de Vila, 180º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 12.156/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais RESOLVE exonerar RITA DE CÁSSIA SANTOS do cargo de Provimento em Comissão de Diretor Administrativo, símbolo DAS-1, do Departamento Administrativo e Patrimonial, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário com seus efeitos retroativos a 12.01.2022, revogados as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo-AL, 19 de janeiro de 2022, 386º ano de elevação à categoria de Vila, 180º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 12.157/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais **RESOLVE** nomear **JÂNIO DOS SANTOS MATOS**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Diretor Administrativo, Símbolo DAS-1, do Departamento Administrativo Patrimonial, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01.02.2022, revogados as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo-AL, 19 de janeiro de 2022, 386º ano de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 12.158/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais RESOLVE nomear RITA DE CÁSSIA SANTOS, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Contratos, Símbolo DAS-1, do Departamento de Planejamento e Contratos, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 13.01.2022, revogados as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo-AL, 19 de janeiro de 2022, 386º ano de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PÉREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 12.159/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais RESOLVE nomear JAMILTON ANTONIO NASCIMENTO LOURENÇO, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Diretor de TI, Símbolo DAS-1, do Departamento da Tecnologia da Informação, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir a 01.02.2022, revogados as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo-AL, 19 de janeiro de 2022, 386º ano de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO PMP Nº003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0016395/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE UMA FERRAMENTA DE PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA (ATIVA E PASSIVA), BEM COMO A IMPLANTAÇÃO EM MODELO "HOSTING" DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, EXTRAÇÃO DE DADOS DOS SISTEMAS LEGADOS DA PREFEITURA, CAPACITAÇÃO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA PUBLICAÇÃO EM PORTAL INSTITUCIONAL DA ENTIDADE.

Assinatura do Contrato: 20/01/2022.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura.

Empresa: JF PIMENTEL FILHO SISTEMAS EIRELI inscrita no CNPJ/MF nº 33.369.872/0001-80, com o valor global de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, artigo 24, Inciso II.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA




TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 08/2021

Em razão das Notas Técnicas emitidas pela Controladoria Geral do Município-CGM, no processo 0013897/2021, que opina favoravelmente pelo prosseguimento dos atos para conclusão da **contratação de um profissional especializado na área de licitações e contratos administrativos**, com experiência notória em processos de obras e serviços de engenharia, para prestação de consultoria e assessoria, fls. 103 a 106, e, 133 a 135, e Despachos PGM-GAB 351/2021, fls.119 e 120, PGM-GAB 374/2021, fl. 131 e PGM-GAB 406/2021, fl. 246, RATIFICO o presente termo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, **com inexigibilidade de licitação**, na forma do Inciso II do Art. 25 da Lei 8666/93 e o Inciso III do Art. 13 da mesma Lei, conforme preconiza o Decreto Municipal nº 658/2020 e o constante do Processo Administrativo nº 0013897/2021, para contratação do **advogado Ângelo Francisco Silva Bezerra, CPF 031.573.504-04** no valor mensal de R\$ 7.000,00, e prazo de execução de 12 (doze) meses, **totalizando R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**.

Encontrando-se o processo regularmente instruído, na forma da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, **AUTORIZO** a referida contratação.

Publique-se na forma da Lei.

29 de dezembro de 2021


LUIZ ALBERTO NOGUEIRA MOREIRA
Secretário Municipal de Fazenda
Prefeitura de Penedo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL. CEP.
57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

PROCESSO Nº 0002107/2021

ASSUNTO: Processo Administrativo Sancionatório

DECISÃO FINAL

Cuidam-se os autos de processo administrativo sancionatório instaurado em face da empresa **MASTER MEDIC COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ n.º 07.381.075/0001-09, detentora da Ata de Registro de Preços n.º 19/2021, resultante do Pregão Eletrônico n.º 12/2020, em razão do descumprimento das obrigações avençadas por meio da Ordem de Fornecimento n.º 355/2021.

Adoto como motivação para decidir o quanto exposto no parecer jurídico de fl. 62/71, bem como o teor da decisão da Superintendente de fl. 83, a qual nega provimento ao recurso, e, não havendo razões objetivas para discordar dos referidos fundamentos, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, devendo ser aplicada, em definitivo, a multa moratória, no importe de R\$ 7.008,77 (sete mil e oito reais e setenta e sete centavos).

Ante ao exposto, encaminhem-se os autos ao Setor Financeiro, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão.

Maceió-AL, 20 de dezembro de 2021.

Marcelo Beltrão Siqueira
Presidente do Conisul



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL. CEP.

57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

PROCESSO Nº 0002117/2021

ASSUNTO: Processo Administrativo Sancionatório

DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **BULA BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA**, CNPJ n.º 22.139.078/0001-24, em face da decisão de fls. 98/99, proferida por esta Superintendência em 23/08/2021, a qual declarou a rescisão do instrumento contratual consubstanciado na ordem de fornecimento nº 326/2021 e aplicou as penalidades de impedimento de licitar e contratar com este Consórcio e com os respectivos Municípios consorciados pelo prazo de 6 (seis) meses, bem como de multa moratória, no importe de R\$ 438,90 (quatrocentos e trinta e oito reais e noventa centavos), e multa compensatória, no valor de R\$ 289,93 (duzentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos).

Uma vez que o recurso administrativo foi interposto após decorrido o prazo estabelecido na notificação da decisão, sendo, portanto, intempestivo, **não merece ser conhecido por este Consórcio.**

Nada obstante, cabe salientar que, ao contrário do alegado pela empresa sancionada em suas razões recursais, não houve prejuízo à defesa ou ofensa ao devido processo legal, consubstanciado no contraditório e na ampla defesa. Isto porque a notificação administrativa encaminhada por este Consórcio deixou claro tratar-se de processo para aplicação de sanção administrativa, uma vez que cientificou a empresa quanto à infração cometida, bem como informou que, com ou sem a apresentação de justificativa, seria dado encaminhamento ao processo administrativo *“para efeito de aplicação da penalidade”* (fl. 50).

Desse modo, restou evidenciado que se tratava de uma notificação para apresentação de justificativas defensivas visando evitar a cominação de sanção administrativa, tendo a empresa, portanto, sido materialmente cientificada da possibilidade de imposição de penalidades.

Ante o exposto, **não conhecemos do recurso administrativo interposto, restando mantida, em todos os seus termos, a decisão de fls. 98/99**, devendo os autos serem encaminhados ao Setor Financeiro, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão.

Maceió - AL, 10 de dezembro de 2021.

Pauline de Fátima Pereira Albuquerque
Superintendente do Conisul

Termos Aditivos



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2019

SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENEDO E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE REABILITAÇÃO E EQUOTERAPIA SANTA CLARA- ACRESC, NAS CONDIÇÕES E TERMOS SEGUINTE:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PENEDO**, pessoa Jurídica de direito Público, com sede na Praça Barão de Penedo, nº. 19 Centro Histórico, Penedo/AL, CEP 57.200-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº.12.243.697/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário **GUILHERME RESSURREIÇÃO LOPES**, brasileiro, Portador do Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 077.295.144-60, RG nº 30663130 SSP/AL, Residente e Domiciliado Avenida Getúlio Vargas Centro Histórico, nesta cidade PENEDO/AL.

CONTRATADA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE REABILITAÇÃO E EQUOTERAPIA SANTA CLARA- ACRESC, com sede na Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves Nº 1813 Penedo/AL Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 01/2019, com fundamento no Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

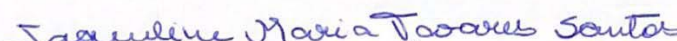
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a alterar a habilidade da **ACRESC - Associação Comum de Reabilitação e Equoterapia Santa Clara** para Centro Especializado em Reabilitação - CER III e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporada ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - Mac, conforme Portaria do Ministério da Saúde de nº 3.418 do dia 07/12/2021 publicada no Diário Oficial da União no dia 27/12/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento

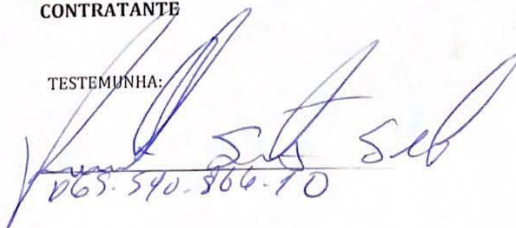
E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos

Penedo/AL, 28 de dezembro de 2021.

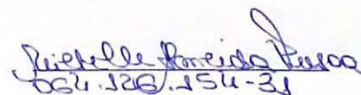

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE REABILITAÇÃO E EQUOTERAPIA SANTA CLARA- ACRESC
CNPJ: 09.553.609/0001-62
CONTRATADA


GUILHERME RESSURREIÇÃO LOPES
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

TESTEMUNHA:


065.570.866-70

TESTEMUNHA:


024.128.1511-31

Pça. Barão de Penedo, 19, Centro Histórico - Penedo/AL - CEP: 57200-000
(82)3551-2727 - www.penedo.al.gov.br